



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa B&V Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos EIRELI – ME, de acordo com o Processo Licitatório nº 021/2019, na modalidade de Convite nº 011/2019, tendo por objeto a aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio nº 1450/2018 - Processo nº 001/0211/000975/2018.

No dia 09 do mês de maio do ano de 2019, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador do CPF/MF nº 121.115.238-36 e da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa B&V Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos EIRELI - ME, CNPJ nº 18.846.221/0001-40, estabelecida na Avenida Brasil, nº 232, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representada por Pedro Viana Moreira Junior, portador do RG nº 41.953.106-3, CPF nº 353.082.168-35, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Moura, nº 170, residencial Monte Carlo, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo nº 021/2019, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio nº 1450/2018 - Processo nº 001/0211/000975/2018 e conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com o pedido e no local indicado pelo Setor responsável, **PARCELADAMENTE**, de acordo com as necessidades da Prefeitura, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a expensas do contratado.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da



própria aquisição dos produtos.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula terceira do presente contrato são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

2.5. A vigência do contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Nº Registro na ANVISA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	Carvedilol 6,25 mg	7.000	CP	BALDACCI	101460065	0,57	3.990,00
07	Levotiroxina 125 mg	6.000	CP	MERCK	100890355	0,57	3.420,00
09	Metoprolol 25 mg	4.000	CP	ACCORD	155370040	1,57	6.280,00
10	Metoprolol 50 mg	4.000	CP	ACCORD	155370040	2,45	9.800,00
11	Omeprazol 20 mg	10.000	CP	HIPOLABOR	113430173	0,35	3.500,00
12	Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5 ml EV	100	AP	BLAU	116370138	16,10	1.610,00
TOTAL R\$							28.600,00

3.2. O pagamento será 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. O pagamento será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do certame.

3.3. Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.

3.4. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2029	–	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha	149	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 199.462,32

TOTAL GERAL R\$ 199.462,32

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 73.384,93**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 4.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, nomeado pela portaria nº 47/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 5.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 5.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
- 5.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 021/2019, Convite nº 011/2019.
- 7.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

7.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 09 de maio de 2019.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal de Flora Rica
Contratante

B&V Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos EIRELI – ME
CNPJ n.º 18.846.221/0001-40
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: B&V Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos Eireli - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio n° 1450/2018- Processo n° 001/0211/000975/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 09DE MAIO DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Nome: José de Castro Aguiar Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1
Data de Nascimento: 24/03/1972
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br
Telefone(s): (18)99620-1343
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Viana Moreira Junior
Cargo: Proprietário
CPF: 353.082.168-35; RG: 41.953.106-3
Data de Nascimento: 29/04/1987
Endereço residencial completo: Rua Sebastião de Moura, n.º 170, Residencial Monte Carlo,
Presidente Prudente/SP
E-mail institucional: bvsauade@hotmail.com
E-mail pessoal: bvsauade@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3273-2044
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 09 de maio de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 065/2019, oriundo do processo licitatório nº 021/2019, Convitenº 011/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 09 de maio de 2019.

ALEIDE OLIVEIRA BUZINARO
Presidente da C.M.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
RESUMO DO CONTRATO N° 065/2019

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio n° 1450/2018- Processo n° 001/0211/000975/2018.

Contratada: B&V Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológicos Eireli - ME

Valor total de R\$ 28.600,00(vinte e oito mil e seiscentos reais)

Data de assinatura do contrato: 09/05/2019